



**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

PROJETO DE LEI Nº 6.629, DE 2013

Cria, em caráter temporário, as funções de confiança denominadas Funções Comissionadas de Grandes Eventos – FCGE e extingue Funções Comissionadas Técnicas – FCT.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado ROBERTO SANTIAGO

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei tem como objetivo dispor sobre a criação de 58 (cinquenta e oito) funções de confiança denominadas Funções Comissionadas de Grandes Eventos – FCGE, de caráter temporário, no âmbito da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos, do Ministério da Justiça – SESGE/MJ.

O Poder Executivo defende a criação dos cargos avençados, posto que a atual composição do quadro de pessoal da SESGE é insuficiente, contando com apenas (07) sete cargos comissionados e, majoritariamente, com colaboradores remunerados sob regime de diárias.

A proposição foi encaminhada, em regime de tramitação ordinária, à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, para a Comissão de Finanças e Tributação – CFT (Art. 54, RICD), e à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania – CCJC (Art. 54, RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

A Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos do Ministério da Justiça – SESGE, foi criada com o objetivo de dirigir, planejar, coordenar e avaliar as ações de segurança para os Grandes Eventos, tendo em vista a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável – Rio+20, da Copa das Confederações FIFA de 2013, da Copa do Mundo FIFA de 2014 e de outros eventos designados pela Presidenta da República.

Nesse momento, a SESGE tem desenvolvido, de forma precária, tanto suas atividades meio, quanto suas atividades fim, fato observado pelos órgãos de controle interno e externo que recomendaram a adequação entre a força de trabalho da SESGE e a demanda de trabalho necessária para a implementação de suas ações de segurança.

Assim, o Poder Executivo encaminhou a presente proposta para apreciação do Poder Legislativo para que sejam criados mais cargos, em caráter temporário, a fim de otimizar o trabalho desta Secretaria, enquanto for necessária a composição de equipe para realizar os principais eventos anteriormente citados e previstos para o país.

Ressalte-se que, os cargos reivindicados são privativos de servidores públicos ocupantes de cargo efetivo de qualquer ente federado e de militares da União, dos Estados e do Distrito Federal, e que a função comissionada não se incorpora à remuneração do servidor público ou do militar, não integrando os proventos de aposentadoria e/ou pensão.

Destaca-se ainda, que com base na proposição ora relatada, as funções têm prazo certo para serem extintas, ou seja, não geram despesa de caráter permanente para o Poder Executivo.

Conforme dispõe o Art. 32, XVIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público avaliar o mérito da presente proposta e, não tendo encontrado nenhum



CÂMARA DOS DEPUTADOS

óbice de mérito que impeça a aprovação do projeto de lei em comento; ante todo o exposto, somos pela **aprovação** do PL nº 6.629, de 2013.

Sala da Comissão, em de março de 2014.

Deputado ROBERTO SANTIAGO

Relator